

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XIX - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 22 de JANEIRO de 2021 pág. 01-03

Lei nº 1.403, de 22 de janeiro de 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura de Sumé/PB (COMUCS) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SUMÉ (COMUCS)

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura (COMUCS), tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Sumé.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Sumé terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes administrativos, e seus atos serão publicados no Boletim Oficial do município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Sumé:

I- representar a Sociedade Civil de Sumé junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II- elaborar, junto à Secretaria de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV- propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V- garantir a continuidade de programas e projetos de cultura de interesse do Município;

VI - emitir parecer opinativo sobre questões referentes a:

a) propostas programáticas;

b) propostas de obtenção de recursos;

c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII- colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura;

IX- contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X- auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI- auxiliar a Secretaria de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a

Lei Orgânica do Município;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV- auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI- propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII- exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08(oito) conselheiros titulares e suplentes, nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos pares.

I-01 representante da Secretaria de cultura e Turismo;

II-01 representante do Executivo Municipal;

III- 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

IV- 01 representante da Câmara Municipal;

V-01 representante da Filarmônica Maestro Antonio Josué de Lima;

VI- 01 representante da Dança;

VII- 01 Representante da Cultura Popular.

XII- 01 representante das Artes Visuais e Áudio Visual.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Sumé será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e instituições serão indicados por seus pares ou respectivos órgãos e entidades.

§ 3º A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Poder Executivo a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do COMUCS.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I- Presidência;

II- Vice-Presidência;

III- 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;

V- Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI- Plenário.

Art. 9º - A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Secretaria de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente trimensalmente e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Sumé (PB), em de 22 de janeiro 2021.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

Lei nº 1.404, de 22 de janeiro de 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei 1.375, de 22 de junho de 2020, para autorizar o Poder Executivo a prorrogar o incentivo temporário e transitório até o mês de abril do corrente ano aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.375, de 22 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 1º - Em virtude da declarada situação de emergência e calamidade em saúde pública do município de Sumé, fica

autorizado o Poder Executivo a prorrogar o incentivo temporário e transitório até o mês de abril do corrente ano aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para profissionais de nível médio e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para profissionais de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 02 (dois) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Sumé (PB), em de 22 de janeiro 2021.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

Lei nº 1.405, de 22 de janeiro de 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2021 será lançado em 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma:

I - 1ª parcela: 30 (trinta) de junho de 2021;

II - 2ª parcela: 30 (trinta) de julho de 2021;

III - 3ª parcela: 30 (trinta) de agosto de 2021;

IV - 4ª parcela: 30 (trinta) de setembro de 2021.

Parágrafo Único. O imposto poderá ser pago, em caráter especial, em parcela única com desconto de 30% (trinta) por cento, até o dia 30 (trinta) de junho de 2021.

Art. 2º - Mediante opção do contribuinte, o IPTU poderá ser lançado em parcela integral, sem desconto, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei tem vigência desde o dia 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em de 22 de janeiro 2021.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

PORTARIA Nº 6.387/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

NOMEAR, Fabrício Lino De Freitas, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Símbolo DAS-1, lotado na Secretaria de Administração do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 6.388/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

NOMEAR, Thaís Carneiro de Brito, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização, Estudos e Pesquisas, Símbolo DAI-1, lotado na Secretaria de Administração do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 6.389/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

NOMEAR, Paloma Beatriz da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Chefe da Secretaria Pessoal do Prefeito, Símbolo DAS-2, lotado na Secretaria de Administração do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 6.390/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

NOMEAR, Poliana de Brito Silva, ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Almojarifado da Divisão de Adminis-

tração da Coordenação Central da Farmácia Hospitalar, Símbolo DAI-2, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 6.391/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea C, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

NOMEAR, Jeandro Rafael de Amorim, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé (PB), 02 de janeiro de 2021.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ CASA VEREADOR

CÍCERO SOARES SUMÉ – PARAÍBA

PORTARIA Nº 08/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, os Senhores Sebastião Silva Sousa, portador do CPF nº 236.637.074-15, Maria Paula da Costa, portadora do CPF nº 39.085.964-83 e Ingrid Gláucia Nunes de Freitas, portadora do CPF nº 089.277.334-01, sob a presidência e pregoeiro oficial o primeiro e os demais membros, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Câmara Municipal de Sumé, servindo-lhes de título à presente Portaria.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Sumé, 21 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Sousa Sarmiento

Presidente da Câmara

